



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ACORDO DE COOPERAÇÃO SMA - 002/2020

PROCESSO Nº 1389/2019

EDITAL Nº SMA (Dispensado)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE VERDE - APROMOVE.

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE VERDE - APROMOVE**, com sede no Sítio Monte Verde, S/N, Zona Rural, Dorés do Rio Preto/ES, Cep: 29.580-000, inscrita no CNPJ nº 09.337.598/0001-83, representada neste ato, por **VAGNER DE FIGUEREDO BARRADA**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.786.152 SPTC-ES e, CPF nº 091.385.727-02, residente e domiciliado(a) no Córrego Monte Verde, Zona Rural, Dorés do Rio Preto/ES, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 1389/2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos seguintes equipamentos agrícolas:

- 1 – Uma máquina de beneficiar café de marca Palini Alves, com patrimônio municipal nº 006786;
- 2 – Um secador de café de marca Palini Alves, com patrimônio municipal nº 006785.

pertencentes ao Município de Dorés do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá início no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2020, e, vigorará, até 22 (vinte e dois) de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.



CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorés do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto, 23 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Wagner de Figueiredo Barrada
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MONTE VERDE - APROMOVE
VAGNER DE FIGUEREDO BARRADA
PRESIDENTE

(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*

(CPF Nº) *124 401 997 61*

Nome: *[Signature]*

(CPF Nº) *144 611 736 12*

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO MONTE VERDE				CNPJ: 09.337.598/0001-83	
Endereço: COMUNIDADE MONTE VERDE					
Cidade DORES DO RIO PRETO	UF ES	CEP 29580-000	DDD/Telefone (28) 3559 1442	E.A. -	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável VAGNER DE FIGUEREDO BARRADA			CPF 091.385.727-02		
CI/Órgão Exp. 178615 ES	Cargo Presidente	Função Presidente		Matrícula	
Endereço: Comunidade Monte Verde – Dores do Rio Preto – ES				CEP 29580-000	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome do responsável: -	CPF: -
Endereço: -	CEP: -

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação entre Município de Dores do Rio Preto e a Associação dos Produtores Rurais do Córrego Monte Verde	Período de Execução	
	Início Fevereiro/2020	Término Dezembro/2020
Identificação do Objeto 01 (uma) máquina de beneficiar café da marca Palini Alves, com patrimônio municipal nº 006786; 01 (um) secador de café da marca Palini Alves, com patrimônio municipal nº 006785.		
Justificativa da Proposição Os equipamentos relacionados foram cedidos pela Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, nos anos de 2013 e 2014, e são usados somente pelos produtores associados da Associação de Produtores Rurais do Córrego Monte Verde - APROMOVE. Os próprios associados cederam a mão de obra para a instalação e fazem a manutenção dos equipamentos que são de grande importância para o desenvolvimento da comunidade local, auxiliando-os no beneficiamento da sua produção cafeeira, otimizando o uso da mão de obra, além de reduzir os custos operacionais e melhorar o desempenho econômico, visto que tais		

operações seriam terceirizadas e/ou realizadas individualmente. O associativismo se constitui em alternativa necessária de viabilização das atividades econômicas, possibilitando aos trabalhadores e pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Ao apoiar as associações, os gestores públicos proporcionam o desenvolvimento das comunidades rurais e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida das famílias e incentiva a sucessão familiar rural. A cafeicultura é a principal atividade econômica do município de Dorés do Rio Preto, com destaque para a produção de cafés especiais na região de Pedra Menina. Assim, também é de extrema importância que os responsáveis pela operação dos equipamentos participem de treinamentos, visando obter cafés com bebidas superiores, com acompanhamento desde a produção no campo até o beneficiamento dos grãos. A APROMOVE se constitui de 05 (cinco) famílias atendidas por estes equipamentos e um total de aproximadamente 700 (setecentas) sacas beneficiadas ao ano. Assim, visto o acima exposto, justifica-se a manutenção desta cooperação.

ANEXO I **PLANO DE TRABALHO 2/3**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	DURAÇÃO ANUAL	
				Início	Término
01	Beneficiar a produção de café dos associados da APROMOVE	Sacas	700	2020	2020
02	Realizar a manutenção e conservação dos equipamentos cedidos.	Associados	10	2020	2020
-	-	-	-	-	-

5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
-	-	-	-	-
TOTAL				

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6.. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1.00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

PROponente (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à). Prefeitura Municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Dores do Rio Preto, 17 de janeiro de 2020.

Wagner de Figueiredo Barroso
Presidente da APROMOVE

8.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Dores do Rio Preto, de de 2020.

Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto